

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - PROCESSO N° 1433/74

INTERESSADO - FRANK SPIELVOGEL
ASSUNTO - Equivalência de estudos
RELATOR - Conselheira THEREZINHA FRAM
PARECER N° 1619/74, CPG; Aprovado em 17/07/74; Comun.ao Pleno
em 31/07/74. (Proc. 1433/74)

PROCESSO CEE- N° 1433/74
Parecer CEE-n° 1619/74

do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: FRANK SPIELVOGEL, filho de HELMUT SPIELVOGEL e de dona ELLEN SPIELVOGEL, nascido em KREFELD, ALEMANHA, a 02 de fevereiro de 1960, domiciliado e residente a Rua José Petracco, 49, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

primário - 4 séries, na "LIEBFRAUENSCHULE", de KREFELD, ALEMANHA; frequentou em continuação, na "REALSCHULE BAD HERSFELD, de HERSFELD, ALEMANHA, a 5ª, 6ª, 7ª séries e ainda o 1º semestre da 8ª série. Estudou as seguintes disciplinas: Religião, Expressão e Comunicação, Conhecimentos Gerais, Alemão, Estudos Sociais, Música, Desenho, Caligrafia, Educação Física, Aritmética, Geografia, Trabalhos Manuais, Educação Cívica, História, Inglês, Matemática, Biologia, Educação Artística, Francês, Física, Química.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE-n° 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

2. FUNDAMENTAÇÃO: A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei n° 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II- CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por FRANK SPIELVOGEL, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 7ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 8ª série do 1º grau.

A escola que acolher o interessado deverá submetê-lo a processo de adaptação em Língua Portuguesa, História

São Paulo, 02 de julho de 1974

a) Conselheira THEREZINHA FRAM
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto da Nobre Conselheira.

Presentes os Nobres Conselheiros: EGAS MONIZ NUNES, ELISIÁRIO RODRIGUES DE SOUSA, MARIA DA IMACULADA L. MONTEIRO, THEREZINHA FRAM, ELOYISIO RODRIGUES DE SOUSA.

Sala das Sessões, em 17 de julho de 1974

a) Conselheira MARIA DA IMACULADA L. MONTEIRO
Presidente em exercício